

LEI MUNICIPAL Nº 224 / 91

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar parcelamento de dívida para com INSS e dá outras providências.

LUIZ ELIAS ABDALLA, Prefeito Municipal de Água Boa (MT), no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a em nome do Município de Água Boa- MT, contratar em até 240 (duzentos e quarenta) meses, parcelamento de dívida com INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, de acordo com a Lei Federal 1212 de 24/07/91 e nos termos da Constituição Federal.

Art. 2º - Para a garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Fundo de Participação dos Municípios FPM, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei; autorizando o Banco do Brasil a reter estes valores.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento do total suficiente à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Boa (MT), aos três dias de dezembro de 1991.

Luiz Elias Abdalla
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Wilson A Prestes Stein
Chefe de Gabinete